DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Rescisão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.336/24 – de 10 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, **vencidos até 31 de dezembro de 2024**, não liquidados, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, atualizados monetariamente e acrescidos nos encargos moratórios vigentes na data de seu vencimento, terão isenção de:

- 100% (cem) por cento de **multas e juros**, desde que o contribuinte efetue o pagamento à vista até **31 de dezembro de 2024.**

- 70% (cem) por cento de **multas e juros**, desde que o contribuinte efetue o pagamento à vista até **31 de março de 2025.**

Parágrafo Único: Fará jus também ao desconto de **30%** (cem) por cento de **isenção de multas e juros de mora**, o contribuinte que adimplir em até **10** (dez) parcelas mensais o débito fiscal, com primeiro vencimento previsto até **31 de março de 2025.**

Art. 2º - O disposto nesta Lei não autoriza a isenção das custas, despesas processuais e honorários advocatícios das execuções já distribuídas.

Art. 3º - Ficará o contribuinte impedido de efetuar o reparcelamento do débito que incidir sobre o mesmo imóvel dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: O contribuinte que quedar-se inadimplente em 03 (três) parcelas iguais, consecutivas ou não, receberá notificação para quitação do débito fiscal sob pena de execução imediata, com os acréscimos legais pertinentes na legislação em vigor.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e por ser temporária, cessará seus efeitos em **31 de dezembro de 2025**, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.337/24 - de 10 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de repasse inflacionário e aumento salarial nos vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica concedido o reajuste nos vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), a título de repasse inflacionário, sobre o valor recebido em dezembro de 2024.

ART. 2º – Fica também concedido o reajuste nos vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de 5,37% (cinco vírgula trinta e sete cento), a título de aumento salarial, sobre o valor recebido em dezembro de 2024.

Parágrafo Único – A correção salarial dos funcionários e servidores da Prefeitura autorizada para o exercício de 2025, fica totalizada em 10% (dez por cento).

ART. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos disponíveis no orçamento vigente.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria destra prefeitura na data supra.

PAULO SÉREGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI N.º 2.338/24 – de 10 de dezembro de 2024.

"Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 2.278/24, de 17 de janeiro de 2024 e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2° da Lei n. 2.278/24, de 17 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - O Vale Alimentação que substituirá a Cesta Básica de Alimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal terá o valor mensal unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios".

Art. 2º - O vale alimentação terá seu valor corrigido anualmente em conformidade com o índice de inflação apurado pelo IPC da FIPE.

Art. 3° - O valor mensal unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais) aprovado por esta Lei e terá vigência no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.339/24 - de 10 de dezembro 2024.

"Dispõe sobre a concessão de repasse inflacionário e aumento salarial nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica concedido o reajuste nos vencimentos dos funcionários desta Câmara Municipal de 4,63% (quatro virgula sessenta e três por cento) a título de repasse inflacionário, sobre o valor recebido em dezembro de 2024.

ARTIGO 2º) - Fica também concedido o reajuste nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de 5,37% (cinco virgula trinta e sete por cento), a título de aumento salarial, sobre o valor recebido em dezembro de 2024.

Parágrafo Único - A correção salarial dos funcionários desta Câmara autorizada para o exercício de 2025, fica totalizada em 10% (dez por cento)

ARTIGO 3º) - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos disponíveis no orçamento vigente.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria destra prefeitura na data supra.

PAULO SÉREGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI N.º 2.340/24 – de 10 de dezembro de 2024.

"Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 2.283/24, de 17 de janeiro de 2024 e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2° da Lei n. 2.283/24, de 17 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - O Vale Alimentação que substituirá a Cesta Básica de Alimentos dos funcionários desta Câmara Municipal terá o valor mensal unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios".

Art. 2º - O vale alimentação terá seu valor corrigido anualmente em conformidade com o índice de inflação apurado pelo IPC da FIPE.

Art. 3° - O valor mensal unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais) aprovado por esta Lei, terá vigência no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Portarias

PORTARIA Nº 9.662/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **MAGDA APARECIDA PASCHOAL,** portadora do RG. nº 32.439.509-7, CPF. nº 228.903.138-08, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/03/23 a 31/03/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.663/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **ANA PAULA BITTENCOURT TEIXEIRA DE JESUS,** portadora do RG. nº 29.661.931-0, CPF. nº 260.531.578-99, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/08/23 a 31/07/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.664/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **FLÁVIA DA SILVA CARVALHO,** portadora do RG. nº 25.942.032-3, CPF. nº 258.749.928-39, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/08/23 a 31/07/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.665/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **RONALDO CLÓVIS MENDONÇA,** portador do RG. nº 14.837.017, CPF. nº 040.833.728-18, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 14/02/23 a 13/02/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.666/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **FRANCISCO GABRIEL DA SILVA,** portador do RG. nº 11.402.309, CPF. nº 958.847.008-06, lotado no cargo de Operador de Máquinas, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/23 a 31/03/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.667/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **JOSÉ**

VALENTIN QUESE, portador do RG. nº 7.765.579, CPF. nº 958.846.968-68, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/03/23 a 01/03/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.668/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **LUIZ BARBOSA RAMOS,** portador do RG. nº 18.888.505, CPF. nº 143.292.818-05, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 07/12/22 a 06/12/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.669/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **JOSÉ BINI FILHO,** portador do RG. nº 15.575.202, CPF. nº 957.708.798-15, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 07/12/22 a 06/12/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.670/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ROQUE MARCEL DA SILVA BUZZO,** portador do RG. nº 32.439.526-7, CPF. nº 218.579.778-66, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 07/12/22 a 06/12/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.671/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **JOSEMIR DONIZETE BEGOTI GOUVEIA,** portador do RG. nº 17.363.095, CPF. nº 048.963.458-35, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 07/12/22 a 06/12/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.672/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **VALDIN FERNANDES DE SOUSA,** portador do RG. nº 34.461.887-0, CPF. nº 335.578.078-27, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período de 02/09/15 a 01/09/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.673/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas

por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, a servidora desta prefeitura, senhora **MARIA DO CARMO CERVANTES,** portadora do RG. nº 10.914.388-7, CPF. nº 004.668.668-10, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período de 03/02/17 a 02/02/22, gozado a partir de 14 de novembro de 2024.

Gabriel Monteiro, 02 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.674/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **ROSANA DE FÁTIMA VALÉRIO,** portadora do RG. nº 28.901.582-0, CPF. nº 136.997.158-33, lotada no cargo de Merendeira, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 13/09/23 a 12/09/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 04 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.675/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, incumbida de avaliar os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e considerados inservíveis para o Município, no estado em que se encontram, e que serão objetos de alienação através de licitação, conforme segue:

a) Uma Van RenaultMaster, 16 lugares, ano Fabr. 2018 e Ano Mod. 2019, chassi 93YMAF4XEKJ477466, cor Branco, placa: FPY6454, combustível Diesel, número de patrimônio 003872, no estado em que se encontra;

b) Um veículo Ford/Ka SE 1.0, ano Fabr. 2019 e Ano Mod. 2020, chassi 9BFZH54L5L8419619, cor Branco, placa: GDR6I37, combustível Flex, número de patrimônio 004991, no estado em que se encontra

c) Um veículo GM/Prisma 1.0 Joy, ano Fabr. 2018 e Ano Mod. 2019, chassi 9BGKL69U0KG175092, cor Branco, placa: GEB4041, combustível Flex, número de patrimônio 003888, no estado em que se encontra;

d) Um veículo Chevolet/Onix 1.0 MT Joy, ano Fabr. 2018 e Ano Mod. 2018, chassi 9BGKL48U0JB271601, cor Branco, placa: GGA6975, combustível Flex, número de patrimônio 003812, no estado em que se encontra.

1- Antonio Carlos Russo, RG. Nº 17.363.069, CPF. Nº 104.893.698-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, nº 740, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

2- Ronaldo Batista Marabeis, RG. Nº 18.716.481, CPF. Nº 092.932.848-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nova Olímpia, nº 595, centro, na cidade de Gabriel monteiro/SP.

3- Pedro Banhos Navarro, RG. Nº 19.994.161, CPF. Nº 093.048.148-80, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Vacari nº 129, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

4- Eduardo Aparecido Sversut, RG. 32.639.305-5, CPF nº 326.416.928-21, brasileiro, amasiado, residente na Rua Roberta Bernabé, 55, no município de Gabriel Monteiro/SP.

O desempenho das atribuições dos membros dessa comissão será gratuito e considerado relevante ao Serviço Público.1

Gabriel Monteiro, em 04 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.676/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **JOICE CRISTIANA AZEVEDO VIDOTO,** portadora do RG. nº 26.214.780-4, CPF. nº 119.834.678-71, lotada no cargo de Assistência Social, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 03/01/23 a 02/01/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 09 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.677/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Rogéria Vidoto de Freitas RG-21.958.269 CPF-067.438.968-96	7%	-

Gabriel Monteiro, 11 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.678/24.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora desta prefeitura, senhora **LIDIANE DALBON CREMON MACHADO,** portadora do RG. nº 29.661.364-2, CPF. nº 270.222.138-60, lotada no cargo de Almoxarife, a incorporação da gratificação por função, a base de 20% do salário base, nos termos do Artigo 161 da Lei nº 356/73, de 30 de agosto de 1973, conforme requerimento protocolado sob nº 042/24, de 26/11/2024 e parecer jurídico anexo.

Gabriel Monteiro, 11 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.679/24.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora desta prefeitura, senhora **ANCILA RENATA SOARES DE AZEVEDO,** portadora do RG. nº 30.034.074-6, CPF. nº 276.199.138-90, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, a incorporação da gratificação por função, a base de 20% do salário base, nos termos do Artigo 161 da Lei nº 356/73, de 30 de agosto de 1973, conforme requerimento protocolado sob nº 043/24, de 26/11/2024 e parecer jurídico anexo.

Gabriel Monteiro, 11 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Corcovado Transportadora Turística Ltda. Objeto aquisição de veículo tipo Ônibus Rodoviário usado. Valor Total de R$ 229.900,00 (duzentos, vinte e nove mil e novecentos reais). Assinatura: 18.12.2024. Vigência: 90 dias - Execução 30 dias. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 20/2024.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 18 de dezembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 119/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 119/2024 QUE FAZ O MUNÍCÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO pessoa** jurídica de direito público, com sede na Avenida José Lopes Peres, 122, centro, nesta cidade de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob 44.431.161/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antoninho Mendonça, no final assinado, doravante denominado CONTRATANTE, resolve rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, junto a empresa Pódio Soluções Automotivas Eireli ME, inscrita no CNPJ. sob nº. 19.366.919/0001-21, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 455, Bairro Piedade, cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo nos Artigos 1.2 e 1.3 do Contrato 119/2024 e ainda com fundamentação 124 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 A Contratada deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3 A **Prefeitura** se reserva no direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **Contratada**, integralmente, pelo custo de suas

substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **Prefeitura**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita de forma Unilateral pelo Município de Gabriel Monteiro, por razões de incompatibilidade do objeto licitado.

GABRIEL MONTEIRO-SP, 18 de dezembro de 2024.

Vanderlei Antoninho Mendonça

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª _____

Milton José Ercoles

2ª _____

Isabel Cristina Galhardo de Carvalho

De acordo:

Wagner Cesar Galdioli Polizel

OAB/SP nº 184.881

.....